

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinidade

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 258, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:.....

L E I : -

Artigo 1º - A cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa será feita pelo Sr. Consultor Jurídico, desta Prefeitura, recebendo este a comissão de 5% na cobrança amigável sobre as relações remetidas e 10% na cobrança judicial, sem prejuízos de vencimentos correspondentes ao seu cargo.

Artigo 2º - O pagamento da comissão a que terá direito o Consultor Jurídico, será feito após o recebimento das importâncias recolhidas aos cofres municipais, em relação a ser feita mensalmente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinidade

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 259, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado de São Paulo, por intermédio do D.O.P;- Diretoria de Obras Públicas- a execução de 1 Reservatório de água enterrado no Instituto de Educação "Cel. Christiano Osório de Oliveira," nesta cidade.

Artigo 2º - O valor do presente ~~crédito~~ contrato montará em R\$ 298.195,60 (Duzentos e noventa e oito mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos).